



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

RESOLUÇÃO nº 01/2023⁽¹⁾

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal¹

Dispõe sobre a defesa do projeto e sobre a defesa da Dissertação/Tese

TÍTULO I - SOBRE A DEFESA DO PROJETO

Art. 1º – O estudante de Mestrado/Doutorado deve apresentar a defesa do Projeto em até **12 meses** após a primeira matrícula. Caso esse prazo **não** seja cumprido e não seja encaminhada uma justificativa acompanhada de marcação de defesa, o estudante poderá ter a sua bolsa suspensa e o Orientador poderá não receber estudante no Edital seguinte.

§ Único - O prazo da defesa de projeto de doutorado poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante solicitação e aprovação pela CCP.

Art. 2º – O projeto deve ser organizado de modo que tenha no máximo de 30 páginas, escrito em fonte Arial 12, espaço 1,5, margens 2,5 cm, contendo, obrigatoriamente na ordem, os seguintes itens: resumo estruturado para divulgação (entre 1.000 e 2.000 caracteres), introdução, objetivos, justificativa, estado da arte (revisão de literatura), metas, material e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas, cronograma de execução.

§ 1º - O projeto deverá ter uma capa (não contada entre as 30 páginas máximas) contendo o nome da Universidade por extenso; do Centro (CCTA), do Programa, e do Laboratório do qual o pós-graduando está inserido no Programa; o título do projeto; o nome do pós-graduando e do orientador; mês e ano da defesa.

§ 2º - As páginas deverão ser numeradas, em algarismos arábicos, no canto superior direito.

§ 3º - As linhas de todas as páginas deverão ser numeradas, facilitando assim a identificação de linhas e parágrafos no momento da defesa do projeto.

Art. 3º – O orientador deve encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa por e-mail (posgpveg@uenf.br) a solicitação da nomeação da banca com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a defesa e o projeto deve ser entregue aos membros da banca com pelo menos dez dias (10 dias) de antecedência da data prevista para a defesa;

§ 1º - O formulário a ser enviado pelo orientador para indicação da banca e agendamento da defesa de projeto deve constar o TÍTULO DO PROJETO, os NOMES que compõem a banca (inclusive o suplente), a data, hora e local da defesa.

Art. 4º – É de responsabilidade do Orientador e do estudante a definição da data, local e horário da defesa bem como a comunicação aos outros membros da banca.

Art. 5º – Para a defesa do projeto de mestrado, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos dois doutores. Para a defesa do projeto de doutorado, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos três doutores.

§ Único – Na composição da banca, poderá ser admitida a participação de 1 pós-doutor ou recém-doutor, desde que tenha no mínimo 12 meses de conclusão de seu doutorado e tenha experiência e atuação na área de conhecimento da pesquisa do Projeto a ser defendido.

Art. 6º – A Comissão examinadora poderá **aprovar** ou **não aprovar** o projeto. O projeto não aprovado deverá ser novamente defendido perante a mesma banca depois de realizadas as modificações sugeridas no primeiro exame;

§ Único - No campo observações do formulário deverão ser mencionados os motivos da reprovação e nova defesa de projeto deverá ser realizada num prazo máximo de um mês para o mestrado e no máximo três meses para o doutorado após a primeira data de defesa, e deverá ser designado no mesmo formulário a data de aprovação do candidato no campo observações. A reprovação na segunda defesa do projeto acarretará no desligamento do estudante do Programa.

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em: 30 de junho de 2025



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

TÍTULO II - SOBRE A NOMEAÇÃO DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 7º – Para a nomeação da banca de defesa de Dissertação/Tese o pós-graduando deve encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa por e-mail (posgpveg@uenf.br), com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

1- O formulário de nomeação da banca, assinado pelo orientador com a indicação dos Membros efetivos e suplentes, título da Tese, linha de pesquisa, data, hora e local;

2- Para o Doutorado deve ser entregue o comprovante de ter submetido pelo menos uma produção técnica, bibliográfica compatíveis com o Comitê de Avaliação da CAPES em Ciências Agrárias I, relacionada com a sua Tese/pesquisa. Serão considerados produção técnica e bibliográfica devidamente comprovadas:

I- Artigos em revistas como primeiro autor com percentil igual ou superior a 50% (pontuação $\geq 62,5$);

II- Patente depositada;

III- Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada;

IV- Livro com ISBN como primeiro autor;

V- Capítulos de livros com ISBN como primeiro autor.

3- Apresentar a Declaração do Coordenador de Seminário de que apresentou o Seminário de Dissertação/Tese;

4- Boneca da Dissertação/Tese;

5- Nada consta emitido pela SECACAD;

6- Histórico escolar atualizado;

7- Enviar para o e-mail do Programa, no formato WORD, o resumo e abstract da Dissertação/Tese e palavras chaves; Currículo Lattes do Membro Externo (com informação do CPF), caso este nunca tenha participado de Banca no Programa.

Art. 8º Composição da Banca

1- Em caso de Mestrado a banca deve ser constituída por pelo menos 3 membros efetivos/titulares: o orientador, presidente da banca, dois doutores e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados a Produção Vegetal, nem à UENF. O orientador deverá solicitar à CCP a homologação da nomeação da banca, incluindo os nomes dos dois Membros Suplentes Doutores (interno e externo), com a devida antecedência (15 dias) e após a aprovação da banca deverá informar aos membros o dia, local, e horário da defesa.

2- Em caso de Doutorado a banca deve ser constituída no mínimo 4 membros efetivos/titulares: o orientador, que a presidirá, 2 (dois) doutores e 1 (um) membro externo à Instituição, porém de área de conhecimento correlata. Além destes, 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPG, nem à UENF. O orientador deverá solicitar à CCP a homologação da nomeação da banca, incluindo os nomes dos Membros Suplentes Doutores (interno e externo), com a devida antecedência e após a aprovação da banca, deverá informar aos membros o dia, local, e horário da defesa.

§ Único– Na composição da banca, poderá ser admitida a participação de 1 pós-doutor ou recém-doutor, desde que tenha no mínimo 12 meses de conclusão de seu doutorado e tenha experiência e atuação na área de conhecimento da pesquisa da Dissertação/Tese a ser defendida. A participação do pós-doutor ou recém-doutor não substitui a indicação do membro externo à instituição.

Art. 9º - É responsabilidade do Orientador o convite, bem como todo o aspecto burocrático institucional, preenchimento de formulários, para a vinda do docente extra à instituição.

Art. 10º - A cópia da Dissertação/Tese deve ser entregue aos membros da Banca com uma antecedência mínima de 15 dias, a não ser quando os membros autorizarem a entrega em outro período.

TÍTULO III – SOBRE A DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 11º – A avaliação final da Dissertação/Tese se constitui de sua defesa pública, perante uma banca examinadora;

Art. 12º – A banca avaliará o documento escrito e a apresentação oral.

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em: 30 de junho de 2025



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Art. 13º – O formato geral da Dissertação/Tese deve ser redigido conforme as Normas Para Elaboração de Tese e Dissertação.

Art. 14º – A banca poderá **aprovar ou reprovar a defesa**.

§ 1º – A **banca examinadora** poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa;

§ 2º – Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca reavaliará o trabalho e atribuirá o resultado, APROVADO ou REPROVADO. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicarão na REPROVAÇÃO da Dissertação ou da Tese e no desligamento do estudante do Programa.

§ 3º – Após aprovação, a Dissertação/Tese deve ser examinada por um corretor de português credenciado ao Programa que dará uma declaração de que o texto está dentro das normas da língua portuguesa.

§ 4º – O primeiro a registrar a assinatura na versão final da Dissertação/Tese é o orientador, obrigatoriamente.

§ 5º - Quando o resultado for de APROVAÇÃO, o candidato deverá entregar 02 (dois) exemplares impressos da versão final, com assinatura dos membros da banca examinadora, e mais 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, **findo o qual o direito ao título fica extinto**.

Art. 15º – A não entrega de qualquer item listado no **Artigo 14** implicará na impossibilidade de entrega do certificado definitivo e do diploma de conclusão do curso, **ficando extinto o direito ao título**.

Art. 16º - Defesas remotas ou híbridas – Conforme Normas Gerais da Pós-Graduação *Stictu Sensu*, que dispõe sobre a participação de membros em Banca Examinadora, ficando a critério do Programa e com autorização da CPP, a participação de membros por sistemas de interação áudio e vídeo, em tempo real ou videoconferência.

Art. 17º – A atualização desta Resolução passa a vigorar a partir de sua aprovação ocorrida na X^a reunião da CCP, em 30 de junho de 2025.

Profa. Daniela B. de Oliveira
ID. Funcional: 4138075
Coord. do Curso de Pós-Graduação
em Prod. Vegetal/UENF

Profa. Daniela Barros de Oliveira
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Produção Vegetal

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em: 30 de junho de 2025